



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### CONTRATANTE:

**AMORVILLE - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VILLE DE MONTAGNE**, com sede na Quadra 01, Área Comunitária, Condomínio Ville de Montagne, Lago Sul, Brasília - DF, CEP: 71.680-357, CNPJ nº 01.470.788/0001-62, representado neste ato por seu presidente o senhor Silvio Avelino da Silva, inscrito no CPF sob o nº 144.230.811-72.

### CONTRATADO:

**ADVOCACIA MIGUEL OLIVEIRA**, sociedade de advogados regularmente instituída nos moldes me lei definidos, com inscrição no CNPJ sob o nº 12.201.294/0001-07, sediada na Quadra 9/10, Bloco E, Sala 216, Edifício JB III, Setor Habitacional Jardim Botânico III - DF, CEP 71681525, neste ato representada pelos sócios **MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/DF sob o nº 12.163 e **PRISCILLA VAN DER BROOKE DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na OAB-DF sob o nº 53.737.

### CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO CONTRATUAL.

O presente visa disciplinar a prestação de serviços de advocacia nas esferas judicial e extrajudicial, compreendendo as atividades previstas na proposta de trabalho encaminhada ao CONTRATANTE e que é parte integrante deste contrato, bem como:

1.1.: Patrocinar a defesa dos diretores da Amorville e do Conselho Consultivo, relativo aos atos praticados no exercício de suas funções e na defesa dos interesses da Associação, salvo se houver conflito de interesses, prevalecendo os interesses da Amorville;

1.2.: Cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Associados inadimplentes, restando definido que a cobrança de honorários advocatícios no importe de 10% ficarão exclusivamente a cargo dos associados cobrados. **Não haverá cobrança de honorários advocatícios**

nos acordos administrativos firmados pela Administração da Amorville, assim compreendidas as dívidas condominiais não contempladas pelo art. 63 do Estatuto da AMORVILLE, ou seja, com prazo de dívida inferior a 90 dias;

1.3.: Revisão e alteração de Estatuto da Associação e Regimento Interno;

1.4.: Elaboração de pareceres jurídicos, advertências, notificações e multas;

1.5.: Participação em assembleias, reuniões com as diretorias ou com comissões, bem como situações diversas que se fizerem necessárias, sem limite de participação e ou cobrança de quaisquer valores adicionais;

1.6.: Análise, revisão e emissão de pareceres de contratos firmados pela Amorville, bem como, emissão de pareceres de assuntos diversos;

#### **CLÁUSULA 2ª: OBRIGAÇÕES.**

##### **DO CONTRATADO**

2.1.: O CONTRATADO prestará seu serviço jurídico em prol dos interesses do CONTRATANTE mediante a prática de todos os atos inerentes ao regular exercício da advocacia.

2.2.: O CONTRATADO assume o compromisso de bem executar as atribuições que ora se acham descritas no presente instrumento, adotando, para esse efeito, todo o cuidado e diligência recomendados pela boa técnica profissional, formulando os requerimentos e adotando as providências que, em cada caso, se mostrem mais adequadas e oportunas à proteção dos interesses do CLIENTE.

2.3.: O CONTRATADO se obriga a responder qualquer solicitação da CONTRATANTE, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias corrido. Em sendo de caráter urgente a solicitação, a resposta, por escrito,

deverá ser apresentada ao CONTRATANTE no prazo 48 (quarenta e oito) horas.

2.4.: Em caso de rescisão, resolução ou resilição do contrato o CONTRATADO substabelecerá os instrumentos procuratórios outorgados pela CONTRATANTE, sem reservas, para o profissional indicado por esta no prazo máximo de 10 dias, sem direito de retenção ou negativa de o fazê-lo, sob qualquer alegação, devendo, ainda, providenciar de imediato a disponibilização de todo o acervo documental e de informações que tenha posse.

2.5.: Não ajuizar medidas judiciais ou a interposição de quaisquer medidas administrativas sem a prévia anuência do CONTRATANTE.

#### **DO CONTRATANTE**

2.6.: O CONTRATANTE se compromete a fornecer todos os dados, informações e documentos necessários para o desenvolvimento do serviço contratado. Se compromete, ainda, a não faltar com a verdade, sendo responsável pela idoneidade moral, legitimidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas.

2.7.: Autorizar previamente o CONTRATADO para ajuizar medidas judiciais ou a interposição de quaisquer medidas administrativas que se façam necessárias.

#### **CLÁUSULA 3ª: DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.**

3.1.: A remuneração pelos serviços prestados obedecerá às seguintes condições:

a) O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de honorários, a quantia mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais), os quais serão pagos por meio de depósito bancário, observando-se os dados bancários abaixo.

**BANCO BRADESCO, AGÊNCIA 1228-9, CONTA CORRENTE 64.702-0**

PIX 12.201.294/0001-07.

b) O primeiro pagamento terá como vencimento para pagamento o dia 10 de novembro de 2024. As demais parcelas terão como vencimento para pagamento o dia 10 de cada mês. **O trabalho executado no mês de setembro será considerado como período de carência contratual, motivo pelo qual não será remunerado.**

c) Os honorários de sucumbência eventualmente fixados em qualquer demanda pertencerão ao CONTRATADO.

d) Ao CONTRATADO caberá responder por todos os encargos trabalhistas previdenciário, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato assumindo inteira responsabilidade por si e pelo seu pessoal, que não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA 4ª: O PRAZO DO CONTRATO**

4.1: O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 24 meses, após o que estará prorrogado por prazo indeterminado. **Não serão computados como prazo de vigência contratual o período de carência previsto na alínea "b", cláusula "3.1".**

4.2: Prorrogado por prazo indeterminado, não havendo interesse na sua manutenção, a extinção unilateral dependerá de notificação prévia com antecedência de 30 dias.

#### **CLÁUSULA 5ª: DESPESAS E CUSTAS.**

5.1.: Todas as despesas processuais ou extraprocessuais, tais como custas, emolumentos, impostos, cópias, diligências, perícias que por ventura se façam necessárias serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 6ª: LIQUIDEZ DO CONTRATO.**

6.1.: O presente contrato será considerado como título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, inc. III do CPC.

**CLÁUSULA 7ª: OBSERVÂNCIA À LGPD.**

7.1.: O CONTRATANTE declara expresse CONSENTIMENTO para o CONTRATADO coletar, tratar e compartilhar:

7.1.1: os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD;

7.1.2: os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD;

7.1.1: os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

7.2.: Outros dados poderão ser coletados, tratados e compartilhados conforme termo de consentimento específico.

**CLÁUSULA 8ª: OBRIGAÇÕES ANTISSUBORNO, ANTICORRUPÇÃO E ANTI LAVAGEM DE DINHEIRO.**

8.1.: As Partes comprometem-se e declaram que:

I) têm conhecimento e cumprirão as Leis Anticorrupção;

II) cumprirão todas as leis, regulamentos, regras e requerimentos relacionados a anticorrupção e lavagem de dinheiro aplicáveis a todas as relações jurídicas, negociais e comerciais com a outra Parte;

III) os pagamentos realizados no âmbito deste CONTRATO não constituirão e nem resultarão de crimes em violação às Leis Anticorrupção;

IV) não fizeram, ofereceram, autorizaram ou aceitaram, e não farão, oferecerão, autorizarão ou aceitarão qualquer pagamento, presente, promessa ou outra vantagem, quer diretamente ou através de qualquer outra pessoa ou entidade em que o pagamento, presente, promessa ou outra vantagem possa constituir (a) um pagamento facilitador; e/ou (b) violação às Leis Anticorrupção.

**8.2.:** As Partes deverão manter controles internos adequados e procedimentos para assegurar o cumprimento da Legislação Aplicável e as Leis Anticorrupção.

**CLÁUSULA 9ª: DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**9.1.:** O CONTRATANTE por meio deste contrato autoriza e entende que o CONTRATADO não irá atuar ou interpor recursos que julgue desnecessários, incabíveis, infundados, inócuos, sem resultado prático útil e/ou meramente protelatórios

**9.2.:** Fica definido que toda e qualquer comunicação a ser feita pelo CONTRATADO ao CONTRANTE ocorrerá preferencialmente via aplicativo WhatsApp.

**9.3.:** O contato com os profissionais contratados será realizado preferencialmente em horário comercial (9h-18h), em dias úteis e, exclusivamente, por meio de ligações ou WhatsApp, salvo situação urgente que justifique o contato em horário especial.

**9.4.** As partes concordam e reconhecem como válida qualquer manifestação de vontade nesse contrato em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital. A formalização desse contrato será suficiente para a vinculação das partes, na forma do §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

**CLÁUSULA 10ª: DO FORO.**

As partes elegem o foro da cidade de Brasília - DF para conhecer das questões relativas a presente relação contratual, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Brasília, 17 de setembro de 2024.

*Miguel Oliveira*  
**AMORVILLE - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VILLE DE MONTAGNE**

*[Signature]*  
**ADVOCACIA MIGUEL OLIVEIRA**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

**CARTÓRIO ASA NORTE**  
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/14 - BRASÍLIA / DF  
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - © (61) 99129-1003  
cartorio@4oficiodenotas.com.br

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de  
[0014569]-SILVIO AVELINO DA SILVA  
[0007696]-MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR

TJDFT20240090383099EFDR e  
TJDFT20240090383100VMXK  
LMLDS - Consulta selo: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)  
BSB, 09/10/2024 - 10:25:36

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO

A D V O C A C I A